

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO
GRUPO BASF**

CNPJ/MF 74.244.344/0001-82

NIRE 35.400.024.160

Anexo I

À Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 04/2021

Realizada em 14 de maio de 2021

POLÍTICA DE CAPITAL

- 1- Todos os empregados das Empresas BASF no Brasil, cujo contrato de trabalho seja por prazo indeterminado, poderão aderir à Cooperativa e farão aportes mensais da quota de Capital, através de desconto em folha de pagamento, com valor mínimo equivalente a 1% (um por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do salário nominal mensal mais a periculosidade. Para facilitar o entendimento, chamaremos de poupança, os aportes de quotas de Capital na Cooperativa.
 - 2- O cooperado poderá alterar o percentual de quota de Capital a qualquer momento.
 - 3- O cooperado poderá efetuar resgates parciais e eventuais de Capital, cumprindo o prazo mínimo de 6 meses, desde que preserve o valor mínimo de quotas de Capital, conforme previsto no Estatuto:
 - I – Para quitação de Saldo Devedor;
 - II – O excedente entre o Capital e o Saldo Devedor;
 - III – O excedente de Capital.
- A Diretoria Executiva se reserva o direito de suspender os resgates caso haja um desequilíbrio entre excedente de Capital e os empréstimos concedidos, preservando desta forma, a saúde financeira da Cooperativa.
- 4- O cooperado que for afastado do trabalho pelo INSS deverá efetuar o pagamento da quota de Capital diretamente na conta corrente da Cooperativa. Na falta de pagamento da contribuição mensal, o colaborador será desligado automaticamente da Cooperativa de Crédito.
 - 5- Em caso de desligamento da Cooperativa:



We create chemistry

I - Havendo saldo credor, o saldo de capital será depositado diretamente na conta corrente do cooperado;

II - Havendo saldo devedor maior que o saldo de Capital, serão aplicadas as seguintes tratativas:

A. Quando da solicitação pelo cooperado, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado em parcela única para efetivação do desligamento;

B. Quando da decisão da cooperativa, conforme hipóteses previstas no Estatuto Social, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado ou renegociado;

C. Quando do desligamento da empresa mantenedora, o saldo devedor remanescente será descontado em rescisão limitado ao valor de 30% das verbas rescisórias. Se após desconto em rescisão ainda houver saldo devedor, este deverá ser quitado ou renegociado, conforme condições disponíveis no Manual de Cobrança vigente.

6- O cooperado que se desligar da Cooperativa poderá retornar à condição de cooperado após decorridos 3 (três) meses da data de desligamento, desde que observados todos os requisitos necessários.

7- Juros sobre Capital são apurados mensalmente e pagos anualmente, após realização da Assembleia.

C.E.C.M. do Grupo BASF

Sede Administrativa

Av. das Nações Unidas, 14171 - 17º andar

Torre C - Crystal Tower – Cond. Rochaverá

04794-000 – Vila Gertrudes - São Paulo – SP

Fone: 11 2349-1144

Fax: 11 2349-1055

CNPJ 74.244.344/0001-82

IE Isento